



**Proposição:** MSGPL - Mensagem do Executivo  
(Projeto de Lei)

**Número:** 004675/2025

**Processo:** 10537-00 2025

**Parecer Jefferson Da Silva Januário, Marcelo Vitor Mendes Condé, Roberta Lopes Alves -  
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, Adolescente e Juventude**

## I - RELATÓRIO

Em despacho foi dado vista a este vereador, presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, Adolescente e Juventude que subscreve a respeito da Mensagem do Executivo (Projeto de Lei) 4675/2025, que "Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI no Município de Juiz de Fora e dá outras providências".

Conforme parecer técnico da Diretoria Jurídica desta Casa, concluiu-se pela constitucionalidade e legalidade da matéria contida na Mensagem do Executivo (Projeto de Lei 4675/2025).

## II - FUNDAMENTAÇÃO

Dispõe o art. 72, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora que:

"Art. 72 - É competência específica:

X - da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente:

a) opinar sobre proposições que versem, no todo ou em parte, sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;

b) realizar estudos sobre a eficácia das leis de proteção integral à Criança e ao Adolescente;

c) promover estudos para avaliação e melhoramento das políticas de proteção à Criança e ao Adolescente no âmbito do Município;

d) promover e participar de debates, palestras, conferências e congressos acerca dos Direitos da Criança e do Adolescente;

e) formular, receber, encaminhar e acompanhar junto às autoridades competentes reclamações acerca de toda e qualquer violação aos Direitos da Criança e do Adolescente;

f) emitir e/ou sugerir a confecção de pareceres técnicos profissionais em assuntos pertinentes à Criança e ao Adolescente, quando necessário;

g) manter intercâmbio permanente e formas de ação conjunta com os órgãos e autoridades públicas e instituições privadas de forma a assegurar, com absoluta prioridade, a



efetivação das medidas de proteção à Criança e ao Adolescente no âmbito do Município."

### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, ciente de todo o processado, em especial no tocante ao parecer da Diretoria Jurídica desta Casa, este vereador não vislumbra qualquer óbice à tramitação do presente da Mensagem do Executivo (Projeto de Lei nº 4675/2025, razão pela qual libero os presentes autos para que sigam seus trâmites regimentais para deliberação em Plenário, oportunidade em que manifestarei meu voto.

É o parecer

Palácio Barbosa Lima, 04 de abril de 2025.

Jefferson Da Silva Januário  
Vereador Negro Bússola - PV

Marcelo Vitor Mendes Condé  
Vereador Dr. Marcelo Condé -  
Avante

Roberta Lopes Alves  
Vereadora Roberta Lopes - PL